



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 421, DE 26/MAIO/1993

Dispõe sobre Contratação Temporária de Mão de Obra.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo-37, Inciso IX, da Constituição Federal, a contratar 10 - (dez) trabalhadores braçais, visando executar os serviços de limpeza nos perímetros Urbano e Rural do Município, ao longo da Ferrovia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação de que trata o " CAPUT " do artigo - será pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

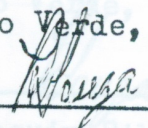
ARTIGO 2º - Os contratados perceberão vencimentos de um SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE por mês de trabalho.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta-de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 26/Maio/1993.



Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal.

Publicado em:

26/05/93